



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1268

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Aviso de Contratação Direta	10
Extrato de dispensa	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.069 de 06/07/2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior no valor de **R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais):**

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO			
009	04.122.0004-2.021	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
089	04.122.0005-2.049	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	85.000,00
094	15.452.0002-2.051	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	162.000,00
Unidade:	02.06.01	GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
135	08.245.0007-2.029	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
187	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL					499.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.390.526,35 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos):**

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.06.01	GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
376	08.243.0007-2.031	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
187	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.725.587,12
189	10.301.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.050.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO MUNICIPAL			

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmvp@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

374	12.365.0008-1.1134	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	64.939,23
TOTAL					4.390.526,35

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 11.314,80 (onze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
NOVA	13.392.0008-1.054	05	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	11.314,80
TOTAL					11.314,80

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
262	13.392.0008-2015	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.314,80
TOTAL					11.314,80

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de julho de 2026.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:3623021
3850

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.07
08:51:57 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 046 de 06/07/2026.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior no valor de **R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais):**

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO			
009	04.122.0004-2.021	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
089	04.122.0005-2.049	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	85.000,00
094	15.452.0002-2.051	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	162.000,00
Unidade:	02.06.01	GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
135	08.245.0007-2.029	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
187	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL					499.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.390.526,35 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos):**

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.06.01	GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
376	08.243.0007-2.031	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
187	10.302.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.725.587,12
189	10.301.0017-2.004	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.050.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO MUNICIPAL			

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

374	12.365.0008-1.1134	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	64.939,23
TOTAL					4.390.526,35

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 11.314,80 (onze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
NOVA	13.392.0008-1.054	05	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	11.314,80
TOTAL					11.314,80

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
262	13.392.0008-2015	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.314,80
TOTAL					11.314,80

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de julho de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.07
08:51:35 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 044, DE 01 DE JULHO DE 2.026

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau - FME, e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2014 que teve como resultado o Plano Nacional de Educação – PNE e da Conferência Nacional de Educação – Etapa do Estado de São Paulo (CONAE – SP) 2014 que teve como resultado o Plano Estadual de Educação - PEE;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na coordenação da política municipal de educação, em articulação com o Sistema Estadual de Educação,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau - FME, de caráter



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do Município;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do Município;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação; e

VII - elaborar proposta do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (Gabinete e corpo técnico);

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho do FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- VII** - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII** - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X** - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI** - Secretaria Municipal de Esportes;
- XII** - Diretores de Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Ensino Técnico e Superior;
- XIII** - Professores das Escolas Municipais;
- XIV** - Funcionários das Escolas Municipais;
- XV** - Representantes de Conselhos Escolares;
- XVI** - Representantes de Associações de Pais e Mestres (APM);
- XVII** - Representantes das Escolas Particulares do Município;
- XVIII** - Representantes da Câmara Municipal de Presidente Venceslau;
- XIX** - Representantes da Promotoria de Justiça de Presidente Venceslau; e
- XX** - Representantes de entidades da sociedade civil organizada voltadas ao atendimento infanto-juvenil do Município.

§1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§2º. Os membros do FME poderão definir, em seu Regimento Interno, critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado em reunião convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

§1º. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau - FME será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por seu representante.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º. O Fórum contará com uma comissão executiva, escolhida dentre seus membros, para coordenar a operacionalização de suas atividades.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau - FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente no prazo a ser determinado em seu Regimento Interno ou, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Para fins de preparação e realização da Conferência Municipal e das Conferências Regionais de Educação, a frequência das reuniões ordinárias poderá ser diferenciada.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau - FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal de Educação de Presidente Venceslau será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 01 de julho de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.01 16:50:39 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO **45/2026** PROCESSO **417/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL - ENTREGA PARCELADA.**

VALOR: **R\$ 41.425,00**

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: **03/07/2026**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO **45/2026** PROCESSO **417/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL - ENTREGA PARCELADA.**

VALOR: **R\$ 41.425,00**

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: **03/07/2026**

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO **45/2026** PROCESSO **417/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL - ENTREGA PARCELADA.**

CONTRATADA: **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA**

VALOR: **R\$ 16.345,00**

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: **03/07/2026**

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO **45/2026** PROCESSO **417/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL - ENTREGA PARCELADA.**

CONTRATADA: **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**VALOR: **R\$ 25.080,00**

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: **03/07/2026****Aviso de Contratação Direta**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5.278/2026 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (PREGÃO FRACASSADO Nº 7/2026).** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na

pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOM E ILUMINAÇÃO ARTISTICA	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **06 de julho de 2026.**

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5.312/2026 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS (PREGÃO FRACASSADO Nº 2/2026).** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	SV	390
	LOCAÇÃO DE MESA	SV	5

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **06 de julho de 2026.**

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5.378/2026 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.



Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	DECORAÇÃO	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente
Venceslau/SP, 06 de julho de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 5.169/2026

Nº Proc. Compras: 499/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISAO VEICULAR

Valor Global: R\$ 556,75

Contratada: VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA

Data: 06/07/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 5.347/2026

Nº Proc. Compras: 500/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO VEICULAR

Valor Global: R\$ 1.957,00

Contratada: V. MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA

Data: 06/07/2026